
ENC: Ofício nº 129/2024 - 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

De MP - Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa <subpgj.adm@mpmt.mp.br>

Data Qui, 14/11/2024 17:26

Para MP - GEDOC <gedoc@mpmt.mp.br>

Cc Márcia Vicentin Cesar <marcia.vicentin@mpmt.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

Proposta de Ambiente - NAMIT.pdf; Ofício 129.2024 Subprocuradoria-geral de Justiça Administrativa (Espaço Físico NAMIT).pdf; TAP_NIMIT_MPMT.pdf; DECIS_O_GEDOC_005355_001_2024.pdf;

Boa Tarde,

Segue para registro no Sistema GEDOC.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

Atenciosamente,

Rosimar Caetano Marino Moretti

Assessora Jurídica Plena



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUBADM

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

65 3613-5177

www.mpmt.mp.br

De: Márcia Vicentin Cesar <marcia.vicentin@mpmt.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de novembro de 2024 17:00

Para: MP - Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa <subpgj.adm@mpmt.mp.br>

Assunto: Ofício nº 129/2024 - 14ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá

Prezada Subprocuradora-Geral,

Por determinação da Dra. Anne Karine L. H. Wiegert, Promotora de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital e Coordenadora do Projeto NAMIT/MPMT, no interesse do GEDOC nº 005355-001/2024 - 20.14.0001.005355/2024-68, encaminho o Ofício nº 129/2024-PDAPOT e anexo.

Atenciosamente,

Marcia Vicentin Cesar
Gerente do Projeto



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Marcia Vicentin Cesar

Analista Jurídico

14ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá/MT

65 3611-0655

www.mpmt.mp.br

Ofício nº 129/2024- 14ªPDAPOT

Cuiabá, datado eletronicamente.

Exma. Sra.

CLAIRE VOGEL DUTRA

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso – PGJ/MT

Nesta.

Assunto: Espaço físico para instalação NAMIT/MPMT

GEDOC nº 005355-001/2024 - 20.14.0001.005355/2024-68

Excelentíssima Subprocuradora-Geral,

A par de cumprimentá-la cordialmente, venho solicitar a disponibilização de espaço físico para comportar futura instalação da estrutura do **Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP**, na sede das Promotorias de Justiça da Capital, sugerindo-se a adequação do espaço onde se encontrava instalada a Delegacia Fazendária de Mato Grosso – DEFAZ/MT, conforme proposta de ambiente que segue anexo.

Registro que o Projeto do **Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP** foi aprovado no bojo do **GEDOC nº 005355-001/2024 2024 - 20.14.0001.005355/2024-68**, tendo a equipe do projeto iniciado os trabalhos no mês de outubro do corrente ano, estimando-se que efetiva criação e instalação seja implementada no primeiro trimestre do ano de 2025.

O **Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP**, que atuará como órgão auxiliar das Promotoria(s) de Justiça Criminal(is) Especializada(s) na Defesa da ordem Tributária da Capital, atualmente vinculada ao Núcleo Especializado de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, com atuação em todo o Estado de Mato Grosso, ficará responsável pelo recebimento e processamento de todas as representações fiscais para fins penais que passarão a ser encaminhadas, via sistema integrado, pela Secretaria de Estado de Fazenda em relação aos crimes tributários que causem lesão à Fazenda Pública Estadual, bem como, pelas representações fiscais para fins penais a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá nos crimes tributários que

causarem lesão à Fazenda Pública do Município de Cuiabá (já externando aqui uma futura integração com o Município de Cuiabá).

A princípio, vislumbra-se um espaço físico que comporte a acomodação do NAMIT com a seguinte estrutura: 1- recepção; 2- coordenação: destinada a instalação da equipe de assessoramento/gestão; 3- três salas de reuniões: destinadas à realização das audiências de autocomposição/mediação entre o mediador, auditor fiscal, Promotor de Justiça, contribuinte e advogado; e 4- sala auditores fiscais: destinadas aos auditores do Estado e do Município de Cuiabá.

Considerando que para a previsão, estudo, adequação e entrega do espaço a ser destinado ao NAMIT/MPMT são necessárias a adoção de providências por diversas frente de atuação dos órgãos internos da Administração Superior, seguindo-se os trâmites e ritos próprios, formula-se o presente requerimento a fim de que tramite em conjunto com as outras etapas previstas no cronograma do projeto, prevendo uma entrega simultânea e tempestiva do projeto em sua integralidade.

ANNE KARINE
LOUZICH HUGUENEY
WIEGERT:88309061153

Assinado de forma digital por ANNE
KARINE LOUZICH HUGUENEY
WIEGERT:88309061153
Dados: 2024.11.14 17:04:40 -04'00'

Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert

Promotora de Justiça

Coordenadora do Projeto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Em conformidade com o GEDOC 20.14.0001.0008063/2024-90, que trata da disponibilização de espaço físico para instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMT, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução das adequações físicas em dependência localizada na Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá, anteriormente ocupada pela Delegacia Fazendária de Mato Grosso – DEFAZ/MT. A intervenção visa adaptar o local para comportar a estrutura do NAMIT, que inclui recepção, sala da coordenação, salas de reunião para audiências de mediação e espaço destinado aos auditores fiscais do Estado e do Município de Cuiabá, conforme especificações constantes na proposta encaminhada pela Coordenadoria do referido Núcleo.
- 1.2.** A presente solução também contemplará a necessidade indicada no GEDOC 20.14.0001.0008660/2024-73, referente à criação de uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, a ser utilizada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, contribuindo para a ampliação da infraestrutura de capacitação e formação institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1.** A presente contratação não está inclusa dentro do Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A licitante deverá indicar na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) habilitado(s) para a área, detentor(res) de experiência por trabalhos com características equivalentes ao objeto deste estudo.
- 3.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1.** A quantidade de cada serviço está apresentada na planilha orçamentária;

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF	UND	01

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na execução de reforma em espaço desocupado na Sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá, anteriormente utilizado pela DEFAZ/MT, visando à implantação do NAMIT/MPMT e à criação de uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, destinada ao CEAF, conforme demandas formalizadas nos GE-DOCs 20.14.0001.0008063/2024-90 e 20.14.0001.0008660/2024-73. A proposta foi definida com base em estudos arquitetônicos elaborados pelo Departamento de Engenharia, contemplando a setorização dos ambientes, a redistribuição funcional dos espaços e as intervenções necessárias para atender aos requisitos operacionais das unidades envolvidas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A pesquisa de mercado, se encontra nas composições de preços dos serviços contemplados na planilha orçamentária.

6.2. Os principais materiais que compõem o sistema construtivo são comercializados na localidade do objeto e não necessitam de treinamento especializado para execução, devido à natureza prática de instalação. Por essa razão os serviços de fornecimento e instalação não terão muitas dificuldades em eventuais reparos e serviços de intervenção

7. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constarão em anexo e sempre terá caráter sigiloso.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não será necessário o parcelamento para esse objeto, pois haverá perda da integridade qualitativa dos serviços a serem contratados. O planejamento dos serviços possui interdependência (um depende do outro), além disso é altamente possível que o parcelamento resulte em poucos interessados, em razão da progressão/medição da obra ficar comprometida em caso de outras empresas não terminarem suas etapas.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução da presente reforma, espera-se viabilizar a instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMT, garantindo infraestrutura física adequada para o desempenho de suas atividades finalísticas, bem como disponibilizar um novo ambiente de capacitação para o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com capacidade para 40 alunos. A intervenção contribuirá para o melhor aproveitamento do espaço físico institucional, aprimorando as condições de trabalho, de atendimento ao público e de formação continuada, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Em razão do Departamento de Engenharia possuir no seu corpo técnico, pessoas com habilitação para fiscalizar os serviços e a gestão do contrato, não se faz necessário a capacitação para esse objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este Objeto não possui contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

12.3. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

12.4. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.5. O contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

12.5.1. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

12.5.2. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.5.3. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.5.4. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

A) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

- B) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III – Classe C – São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV – Classe D – São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Os riscos analisados na presente demanda estão descritos no mapa de risco anexo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação mostra-se plenamente viável e oportuna para a Administração, uma vez que trata da adequação de área considerada estratégica para o atendimento das demandas institucionais referidas. O espaço em questão será brevemente desocupado e está localizado em setor com infraestrutura básica já implantada, o que favorece tanto a execução da obra quanto a futura ocupação, reduzindo custos operacionais e eventuais interferências nas atividades institucionais em andamento.

A intervenção proposta foi definida com base em estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia, que apontaram a viabilidade física e funcional da reforma. Além disso, a realização conjunta das adequações para dois setores distintos favorece a economicidade, reduz custos operacionais e evita contratações fragmentadas, garantindo maior eficiência na alocação de recursos públicos.

15. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (ART. 40, INC.I, LEI Nº 14.133/21)

15.1. Considerando a obrigatoriedade de no planejamento das compras a Administração estabelecer condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inc. I, Lei nº 14.133/21), da mesma forma, considerando a grande distinção entre o regime jurídico aplicado ao setor público daquele aplicado à iniciativa privada, merecendo destaque a sujeição da esfera pública ao princípio da legalidade e a supremacia do interesse estatal, fato que cria grande dificuldade em superar as distorções entre o modelo de contratação pública e as soluções do mercado privado, registramos que diversas medidas mitigadoras dessas distorções são adotadas ao longo da construção da contratação, como forma de aproximação com o modelo do mercado privado e de aumentar a eficiência na contratação, como por exemplo, melhorar procedimentos internos para que o pagamento dos fornecedores seja concluído em tempo mais célere, definir prazo de entrega ajustado ao mercado e flexível, mediante justificativa plausível, estabelecer previsão contratual de atualização do valor devido quando a Administração permanecer em mora no pagamento, mediante aplicação de juros calculados com base em índices oficiais, entre outras medidas que tentam aproximar a forma e o preço das contratações públicas com o mercado privado.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Pedro Arthur Pereira Corrêa
Engenheiro Civil
Assistente Ministerial
Procuradoria Geral de Justiça

Wander Cássio Soares de Sá
Gerente de Projetos DENG
Arquiteto e Urbanista
Procuradoria Geral de Justiça



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAf, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo para execução do objeto é de 2 meses contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de (12 MESES) contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, DE 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.3. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.4. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.5. O contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:



4.6. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

4.7. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.8. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.9. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

I – Classe A – São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

A) De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

B) De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

C) De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II – Classe B – São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).

III – Classe C – São os resíduos para quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

4.10. IV – Classe D – São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

Subcontratação

4.11. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste certame com a prévia autorização da administração.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 dias após a assinatura do contrato.

4.12.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Transição Contratual

4.14. Não é admitida a transição contratual do objeto contratado.



Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada, mas recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas. O contato para o agendamento prévio da vistoria deverá ser feito por meio dos canais de contato do departamento de engenharia – DENG, quais são: e-mail: engenharia@mpmt.mp.br, e telefones (65) 3613-5181 ou (65) 3613-1609.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18.1. A apresentação da declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, deverá ser entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A data estipulada na Ordem de Serviço deverá observar um saldo mínimo de 90 dias restantes para o término do prazo de vigência contratual, a fim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais;

5.1.2. A contratada deverá se reunir após assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço com o correspondente pela fiscalização da Contratante. A reunião tem por objetivo realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução do objeto bem como as etapas do cronograma estipulados no item 5.1.7.

5.1.3. A Contratada assume capacidade de se programar para iniciar em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, entretanto a programação ficara sujeita a data da ordem de serviço.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias procedimentos estão detalhados e discriminados no memorial descritivo desse objeto.





5.1.5. Para acesso dos colaboradores nas dependências da sede das promotorias, a licitante deve indicar um responsável pelo pessoal e informar o contratante os nomes e documentos de identificação dos colaboradores que trabalharão durante a obra. Os nomes deverão ser informados com pelo menos 24 horas de antecedência.

5.1.6. Qualquer operação logística não programada e que precisará de intervenção no fluxo de veículos ou obstrução de vagas de estacionamento, deverá ser comunicada à fiscalização com, no mínimo, 72 horas de antecedência e caberá a análise do deferimento.

5.1.7. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, juntamente com a curva ABC, onde apresenta os serviços mais críticos.

5.1.8. O prazo estipulado no cronograma físico-financeiro pela contratada deverá ser cumprido, caso, haja algum empecilho para esse cumprimento que seja informado a fiscalização com 60 dias de antecedência.

5.1.9. Antes da execução dos serviços, deverá ser observado o cumprimento das exigências legais quanto ao devido registro das atividades no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, Leis nº 6.496/1977, 12.378/2010, nº 13.639/2018, bem como às resoluções e normativas aprovadas pelos respectivos conselhos profissionais, em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n Setor D – Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Art. 618 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Sanções administrativas

5.5. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isoladamente ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

5.5.1. Advertência.





- 5.5.2. Multa.
- 5.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 5.6. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for de considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 5.7. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 5.7.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.
- 5.7.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado.
- 5.7.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço não realizado, até o 30º (trigésimo).
- 5.8. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.
- 5.9. Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.
- 5.10. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.11. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 5.12. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.
- 5.13. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:
- 5.13.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
- 5.13.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
- 5.13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- 5.13.4. Não mantiver a proposta apresentada.
- 5.13.5. Falhar na execução do contrato.
- 5.14. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:
- 5.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.



- 5.14.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
- 5.14.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
- 5.14.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 5.14.5. Cometer fraude de qualquer natureza.
- 5.14.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 5.14.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 5.15. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.
- 5.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
- 5.17. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 5.18. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
- 5.19. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:
- 5.19.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.
- 5.20. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições e Rotinas gerais

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o



valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Das obrigações e responsabilidades da Contratante

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes responsabilidades:

- 6.14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.14.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.14.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.14.5. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do parágrafo § 1º, do inciso I do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes do contrato.
- 6.14.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 6.14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.14.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Das obrigações e responsabilidades da Contratada

6.15. A contratada obedecerá às seguintes responsabilidades:

- 6.15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.15.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





- 6.15.4. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 6.15.5. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.15.6. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.15.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo;
- 6.15.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.15.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
- 6.15.10. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 6.15.11. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 6.15.12. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), é o ajuste escrito ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





7.3.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal específica e corretamente preenchida, incluindo as informações da conta bancária para depósito do valor conforme item 7.27;

7.3.2. A nota fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento;

7.3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da documentação de medição.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (como Manual do Proprietário que detalha o Uso, Operação e Conservação de todos os materiais, dispositivos, equipamentos, ligados ao objeto).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (Noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8.6. Apresentar baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto as documentações exigidas nas medições anteriores.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. O prazo de que trata o item 7.12 poderá ser excepcionalmente prorrogado pela contratante, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Reajustamento e Repactuação

7.22. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início terá efeitos financeiros a partir do último reajuste ocorrido.

7.24. Havendo pedido de Repactuação Financeira, deverá ser demonstrada pela Contratada a variação analítica dos custos, observando a data-base da planilha orçamentária da Contratante. Havendo aprovação após análise da autoridade responsável, passa a ser adotado como data-base para fins de reajuste a data da aprovação da Repactuação Financeira.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.26. O índice de reajustamento a ser utilizado para situações ordinárias será o mesmo mencionado no item anterior.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados da finalização da ordem bancária para pagamento.

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Não haverá retenção de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

7.30.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço). O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPMT.

7.30.3. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor.

7.30.4. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida pela contratante apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM.

7.30.5. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

7.30.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

8.1.1. Os custos da proposta de valor deverão sempre apresentar fórmulas que truncem os resultados até duas casas decimais, a fim de evitar discrepâncias e imprecisões no orçamento.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.29. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.30. Para atendimento à qualificação técnica-operacional:

8.30.1. Para atendimento à qualificação técnica-operacional, a licitante deve apresentar inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Profissional Competente, que comprove atividade relacionada ao objeto;

8.30.2. Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO, CAT-O ou outra sigla cunhada correspondentemente), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

8.30.2.1. Construção, Reforma ou Ampliação de edificação pública ou privada, comercial ou residencial com características equivalentes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância são:

8.30.2.2. Execução de instalações elétricas;

8.31. Para atendimento à qualificação técnica-profissional:

8.31.1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.31.1.1. Arquiteto(a);

8.31.1.2. Engenheiro(a) Civil;

8.31.1.3. Técnico (a) em Edificações.

8.31.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.31.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou



com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo técnico com seus devidos atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.4. Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT, CAT-A ou outra sigla cunhada correspondentemente), expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

8.31.4.1. Execução de instalações elétricas;

8.32. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviço; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;





8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.35. Sobre o aspecto da justificativa para as exigências acima informamos que:

8.35.1. O tipo de qualificação técnica "Execução, manutenção ou reforma com ou sem ampliação de edificações" é baseado nos padrões conhecidos comercialmente e no Tipo de objeto referente aos serviços que serão desenvolvidos.

8.35.2. As atividades listadas visam assegurar que a futura empresa contratada tenha experiência comprovada e possa minimizar riscos quando for realizado os serviços. Tal competência é determinante para validação da experiência e habilidades em aplicar com qualidades os materiais e equipamentos previstos para cada serviço.

8.35.3. A seleção dessas atividades específicas é baseada em serviços ordinários dos padrões construtivos das Sedes do MPMT e por representarem normalmente a maior parcela de problemas quando são solicitadas intervenções para correção.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O A estimativa de valor desse objeto foi embasada na análise técnica dos projetos, quantitativos e memoriais descritivos, apresentado pelos autores e coautores responsáveis pelo serviço, após levantamentos e análises "in loco". Somente após a validação das informações foi possível fundamentar o valor estimado da planilha orçamentária anexo a esse Termo de Referência. Foi utilizado na composição dos custos os parâmetros descritos no art. 23, §2º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Para os casos em que a composição de custos for própria, ou seja, com código de origem C.MPMT ou MPMT, foi utilizado um conjunto de regras, critérios e metodologias baseadas nas referências abaixo:

- Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, art. 23, §3º
- Decreto Nº 7.983, de 8 de Abril de 2013, Arts. 3º, 6º,8º
- Sinapi-Manual de Metodologias e Conceitos- Capítulo 1-Contextualização
- TCU-Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas - Segunda Etapa: Definição dos Custos Unitários

9.3. A criação e adequação das composições próprias são necessárias pois os sistemas de referências possuem caráter genérico e abrangente. Portanto para que a orçamento sintético possa refletir o valor compatível com os valores praticados pelo mercado, torna-se indispensável a realização de ajustes das fontes sejam elas SINAPI, SICRO, SBC, ORSE, SEINFRA, etc, a fim de traduzir as particularidades da obra/serviço.





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90037/2025

9.4. É importante destacar que as composições de custos própria foram justificadas nos campos de “observação” normalmente descritas abaixo da somatória dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente

Pedro Arthur Pereira Corrêa Engenheiro Civil Assistente Ministerial Procuradoria Geral de Justiça	Wander Cássio Soares de Sá Gerente de Projetos DENG Arquiteto e Urbanista Procuradoria Geral de Justiça
---	---



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlião, Quadra 11, N° 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90037/2025

ANEXO I-A

O arquivo contendo a Planilha orçamentária encontra-se disponível para download no site <https://mpmt.mp.br/> - link Licitações – Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br

Nome do arquivo:

ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.pdf



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, N° 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90037/2025

ANEXO I-B

O arquivo contendo o Projetos encontra-se disponível para download no site <https://mpmt.mp.br/> - link Licitações – Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br

Nome do arquivo:

ANEXO I-B – Projetos.pdf



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlão, Quadra 11, N° 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria-Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Licitações
Pregão Eletrônico n.º 90037/2025

ANEXO I-C

O arquivo contendo o Memorial Descritivo encontra-se disponível para download no site <https://mpmt.mp.br/> - link Licitações – Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br

Nome do arquivo:

ANEXO I-C – Memorial Descritivo.pdf



Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo - Prof Carlião, Quadra 11, N° 237 -
Centro Político e Administrativo



65 3613-1679
65 3613-1635



www.mpmt.mp.br
licitacoes@mpmt.mp.br



ANEXO I-D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025, que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços _____, de maneira que tomou pleno conhecimento de suas instalações (condições físicas) e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro, constatando as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou solicitação de acréscimo no preço por falta de informação.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL





ANEXO I-E

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para efeito legais, que tem conhecimento de todas as condições dos serviços a serem executados das planilhas orçamentárias, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90037/2025, realizada pelo MP-MT, e que faz a opção de se abster da visita, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, nem tão pouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier firmar.

(LOCAL E DATA)

EMPRESA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MODELO	Qtd.	Valor Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM AMBIENTE INSTITUCIONAL DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, VISANDO À INSTALAÇÃO DO NAMIT E DE SALA DE AULA PARA USO DO CEAF DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1	
EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO:		C.CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)			

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DECLARA que, no ano-calendário de realização do presente pregão eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA

Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura).



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ /2025
Pregão Eletrônico nº 90037/2025
Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0008063/2024-90

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº **20.14.0001.0008063/2024-90**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90037/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM AMBIENTE INSTITUCIONAL DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, VISANDO À INSTALAÇÃO DO NAMIT E DE SALA DE AULA PARA USO DO CEAF**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 90037/2025 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento do serviço descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL CONTRATADO					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Regime de Execução será Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 46, inciso I e artigo 06, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.





2.2. O prazo de execução do serviço é de 2 meses contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço.

2.3. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Endereço: Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n Setor D – Centro Político e Administrativo – Cuiabá/MT;

2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo.

2.5. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

2.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

2.5.1.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

2.5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.5.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

2.5.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto deste contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

2.5.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

2.5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.5.3.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.5.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a





ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

2.5.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (como Manual do Proprietário que detalha o Uso, Operação e Conservação de todos os materiais, dispositivos, equipamentos, ligados ao objeto).

2.5.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste contrato para recebimento definitivo.

2.5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (Noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2.5.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

2.5.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.5.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

2.5.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.5.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

2.5.5.6. Apresentar baixa da CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto as documentações exigidas nas medições anteriores.

2.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

2.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.6.1.1. A data estipulada na Ordem de Serviço deverá observar um saldo mínimo de 90 dias restantes para o término do prazo de vigência contratual, a fim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais.

2.6.1.2. A contratada deverá se reunir após assinatura deste contrato e antes da emissão da ordem de serviço com o correspondente pela fiscalização da Contratante. A reunião tem por objetivo realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução do objeto bem como as etapas do cronograma estipulados no item 2.6.1.7, deste contrato.

2.6.1.3. A Contratada assume capacidade de se programar para iniciar em até 30 dias corridos a partir da assinatura deste contrato, entretanto a programação ficará sujeita a data da ordem de serviço.

2.6.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias procedimentos estão detalhados e discriminados no memorial descritivo desse objeto.

2.6.1.5. Para acesso dos colaboradores nas dependências da sede das promotorias, a contratada deverá indicar um responsável pelo pessoal e informar o contratante os nomes e documentos de identificação dos colaboradores que trabalharão durante a obra. Os nomes deverão ser informados com pelo menos 24 horas de antecedência.

2.6.1.6. Qualquer operação logística não programada e que precisará de intervenção no fluxo de veículos ou obstrução de vagas de estacionamento, deverá ser comunicada à fiscalização com, no mínimo, 72 horas de antecedência e caberá a análise do deferimento.

2.6.1.7. A contratada deverá apresentar um cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, juntamente com a curva ABC, onde apresenta os serviços mais críticos

2.6.1.8. O prazo estipulado no cronograma físico-financeiro pela construtora deverá ser cumprido, caso, haja algum empecilho para esse cumprimento que seja informado a fiscalização com 60 dias de antecedência.

2.6.1.9. Antes da execução dos serviços, deverá ser observado o cumprimento das exigências legais quanto ao devido registro das atividades no conselho profissional competente, nos termos da legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, Leis nº 6.496/1977, 12.378/2010, nº 13.639/2018, bem como às resoluções e normativas aprovadas pelos respectivos conselhos profissionais, em consonância com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT n.º 20.14.0001.0008063/2024-90.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX

Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXX

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), é o ajuste escrito ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:





8.3.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal específica e corretamente preenchida, incluindo as informações da conta bancária para depósito do valor conforme item 8.14, deste contrato.

8.3.2. A nota fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento;

8.3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da documentação de medição.

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

8.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

8.6. O prazo de que trata o item 8.4, deste contrato, poderá ser excepcionalmente prorrogado pela contratante, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,



até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados finalização da ordem bancária para pagamento.

8.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.15. O pagamento somente será efetuado para a contratada titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. Não haverá retenção de COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.16.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço). O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPMT.

8.16.3. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor.

8.16.4. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida pela contratante apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As DAMs de outros municípios devem ser enviadas pela contratada no ato do envio da nota fiscal, devendo a contratada atentar-se quanto a data de vencimento da DAM.

8.16.5. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.16.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.18. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.19. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

8.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a data de início terá efeitos financeiros a partir do último reajuste ocorrido.

8.21. Havendo pedido de Repactuação Financeira, deverá ser demonstrada pela Contratada a variação analítica dos custos, observando a data-base da planilha orçamentária da Contratante. Havendo aprovação após análise da autoridade responsável, passa a ser adotado como data-base para fins de reajuste a data da aprovação da Repactuação Financeira.



8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

8.23. O índice de reajustamento a ser utilizado para situações ordinárias será o mesmo mencionado no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.4. Realizar a manutenção e reparação dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que, diante da impossibilidade de reparo, os mesmos deverão ser substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE.

9.1.5. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

9.1.6. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.1.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

9.1.10. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

9.1.11. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





9.1.14. Dever de manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, XVI da Lei n. 14.133/21.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, nos termos do Contrato e de sua proposta.

9.2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.2.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto deste contrato, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.2.1.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do parágrafo § 1º, do inciso I do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

9.2.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Art. 618 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá





aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Advertência.
- 12.1.2.** Multa.
- 12.1.3.** Impedimento de licitar/contratar com a Administração pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2.** A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 12.3.** A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 12.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.
 - 12.3.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.
 - 12.3.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).
- 12.4.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.
- 12.5.** Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.
- 12.6.** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 12.7.** A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 12.8.** Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.9.** Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aos licitantes que:
 - 12.9.1.** Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
 - 12.9.2.** Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
 - 12.9.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
 - 12.9.4.** Não mantiver a proposta apresentada.
 - 12.9.5.** Falhar na execução do contrato.



12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.11. As penalidades serão registradas nos sistemas referidos no item anterior.

12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

12.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.14. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

12.15. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.15.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para o início da prestação do serviço.

12.16. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura deste contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico deste contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7.1. O fiscal técnico deste contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deste contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.3. O fiscal técnico deste contrato informará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico deste contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor deste contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.7.5. O fiscal técnico deste contrato comunicará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.7.6. O gestor deste contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.8. O fiscal administrativo deste contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



15.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deste contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor deste contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.9. O gestor deste contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.9.1. O gestor deste contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.9.2. O gestor deste contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.9.3. O gestor deste contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.10. O fiscal administrativo deste contrato comunicará ao gestor deste contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.11. O gestor deste contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.12. O gestor deste contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução deste contrato.

15.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 03 % (três por cento) do valor contratual.

16.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária, previstas nos incisos I e III do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.



- 16.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 16.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.4.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 16.5.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 16.6.** A garantia do contrato deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 16.7.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.7.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.7.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 16.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.7, observada a legislação que rege a matéria;
- 16.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 16.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 16.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
- 16.14.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à instituição garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 16.15.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e Contrato.
- 16.16.** A garantia será liberada somente após o integral cumprimento de todas as obrigações do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.
- 16.17.** A devolução/Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela Contratada, de inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

20.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida





judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da empresa contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula XXXX





ANEXO V

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

O arquivo contendo o Modelo de Planilha Orçamentária Sintética, Planilha Resumo, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico-Financeiro, encontra-se disponível para download no site <https://mpmt.mp.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br

Nome do arquivo:

ANEXO V – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. XLS





ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

O arquivo contendo o Modelo de Planilha de Composição do BDI encontra-se disponível para download no site <https://mpmt.mp.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br

Nome do arquivo:

ANEXO VI – MODELO PLANILHA BDI. XLS





ANEXO VII

MODELO DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

O arquivo contendo o Modelo de Composição dos Encargos Sociais encontra-se disponível para download no site <https://mpmt.mp.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico n.º 90037/2025 ou pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço licitacoes@mpmt.mp.br

Nome do arquivo:

ANEXO VII – MODELO ENCARGOS SOCIAIS. XLS





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA (Modelo)

A empresa, inscrita no CNPJ n., declara para fins de participação no Edital Pregão Eletrônico nº 90037/2025, que o profissional **abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como empregado.**

.....
Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu,, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado no Edital Pregão Eletrônico nº 90037/2025.

(Local e data)

.....
Assinatura e identificação do profissional



Autos do processo GEDOC nº 20.14.0001.0008063/2024-90

Requerente: Departamento de Engenharia – DENGGE da Procuradoria Geral de Justiça.

Requerido: Diretoria Geral.

Assunto: contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2025.

DESPACHO

Trata-se de demanda instaurada a partir de expediente encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert, à época Coordenadora do Projeto relativo à criação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMT, via **Ofício nº 129/2024- 14ªPDAPOT**, solicitando a disponibilização de espaço físico para comportar futura instalação e estruturação do NAMIT (ID: 40940992), cuja atuação se dará como órgão auxiliar das Promotoria(s) de Justiça Criminal(is) Especializada(s) na Defesa da ordem Tributária da Capital, atualmente vinculada ao Núcleo Especializado de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária.

No decorrer da instrução, o Exmo. Promotor de Justiça e atual Coordenador do Projeto, Dr. Washington Eduardo Borrêre, formulou ao Departamento de Engenharia – DENGGE, em síntese, requerimento para a adoção das providências necessárias objetivando o devido prosseguimento do feito e consequente atendimento ao seu propósito.

Na sequência, o Departamento de Engenharia – DENGGE instruiu os autos com o material técnico para atendimento à demanda, por meio da **CI Nº 152/2025/DENGGE/PGJ**, incluindo as respectivas ações de planejamento da contratação, quais sejam o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o mapa de Gerenciamento de Riscos, cujo objeto refere-se à contratação



de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.

Desta forma, considerando as informações prestadas pela unidade administrativa, bem como conjecturando o teor do **Despacho ID: 41037524**, atinente ao **GEDOC 002649-001/2025**, que trata do **Plano de Execução do Departamento de Engenharia – 2025**, autoriza-se o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 35, XV, Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ.

Assim, encaminhem-se os autos ao DEFIN para classificação da despesa, posteriormente devolvendo-se ao demandante para inclusão do pedido de compra no E-jade e, na sequência, ao DAQ para demais providências.

Ricardo Dias Ferreira

Diretor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso



Procuradoria Geral de Justiça
Rua Procurador Professor Carlos
Antônio de Almeida Melo - Prof.
Carlão



Telefone: (65) 3613-1605



Web: www.mpmt.mp.br
Email: diretoria.geral@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0008063/2024-90 ID: 41043172 | 3

Este documento foi incluído por: Ricardo Dias Ferreira - Diretoria Geral - Capital, em 30/04/2025 17:16:13
Assinado eletronicamente por: RICARDO DIAS FERREIRA em: 30/04/2025 17:16:16
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=e18fbc1d-8d83-40c2-b561-c3e19a9746e7>



INF. Contábil Nº 063/2025 – DEFIN/PGJ

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

Para: Departamento de Engenharia - DENG.

Assunto: Processo Nº 20.14.0001.0008063/2024-90 Classificação orçamentária da natureza da despesa com contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital visando à instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT/MPMT) e de sala de aula para uso do CEAF.

Informamos por meio desta que a classificação da natureza da despesa do processo em análise está conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 11ª Edição.

Classificação da natureza da despesa contida nas páginas ID: 41036830 15 e ID: 41036830 88 a ID: 41036830 94.		
Item	Descrição	Natureza
Todos	contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital visando à instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT/MPMT) e de sala de aula para uso do CEAF.	3.3.90.39.69

É a informação que se fornece para apreciação.



Carlos Soares Aquino Júnior
Gerente de Contabilidade
C.R.C. Nº MT – 016356/O



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 181-2025/DEPLAN

GEDOC: 20.14.0001.0008063/2024-90

Cuiabá/MT, 07 de Maio de 2025

ANÁLISE:

- ☒ Há disponibilidade orçamentária
☐ Não há disponibilidade orçamentária

Recursos Orçamentários¹:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Disponível
08.101	2005 / 2007	15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000	3.3.90.39.000	R\$272.150,56

Informações APLIC:

Descrição do objeto	Dotação Orçamentária
Contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital visando à instalação do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários (NAMIT/MPMT) e de sala de aula para uso do CEAF.	08.101.03.122.0036.02005.3.3.90.39.69.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02005.3.3.90.39.69.3.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.3.3.90.39.69.1.000.0000000 / 08.101.03.122.0036.02007.3.3.90.39.69.3.000.0000000

É a informação que se fornece para apreciação.

DEPLAN

1. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.





Parecer Técnico-Jurídico

Processo nº. 20.14.0001.0008063/2024-90

Requerente: Departamento de engenharia - DENG

Requerido: Diretoria Geral

Assunto: Pregão Eletrônico – execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF – Análise legalidade.

Senhora Subprocuradora-geral de Justiça Administrativa,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de Minuta de Edital na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando a instalação do NAMIT e sala de aula para uso do CEAF.

O processo administrativo é iniciado com o Ofício n. 129/2024- 14ºPDAPOT (ID 40940992), retificado pelo Ofício nº 72/2025- 14ºPDAPOT (ID: 41028554), no qual é solicitado um espaço físico adequado para receber o Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários – NAMIT/MPMP, cujo projeto foi aprovado no bojo do GEDOC nº 20.14.0001.005355/2024-68.

O pedido inicial foi instruído com proposta de layout do futuro núcleo considerando o ambiente onde se encontrava a Delegacia Fazendária; cópia da decisão administrativa que aprovou o Projeto do NAMIT; cópia do Termo do Projeto.

Despacho de ID 40947966 encaminhou os autos ao DENG para informar sobre as obras em andamento na sede das Promotorias de





Justiça da Capital e se é possível atender a demanda ou necessário aguardar o encerramento das obras atuais.

Na ID 41036819 foi apensando aos autos o GEDOC n. 008660-001/2024, que trata de demanda do CEAF para criação de uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, contribuindo para a ampliação da infraestrutura de capacitação e formação institucional.

Assim, considerando as duas demandas (NAMIT e CEAF) o DENGGE por meio da CI nº 152/2025/DENGGE/PGJ (ID 41038081) encaminha a documentação para contratação das reformas, contendo: Mapa de Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, plantas e projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária da obra, cronograma físico-financeiro da obra, composição dos preços e mapa de cotações dos preços próprios, composição BDI, detalhamento dos encargos sociais (ID 41036830).

Na ID 41042959 foi apresentado o Plano de Execução do Departamento de Engenharia – 2025 aprovado pela Administração Superior.

Diante da clareza das informações prestadas e a adequação da solução apresentada, o Diretor Geral autorizou o prosseguimento do feito, nos termos do art. 35, XV do Ato Administrativo nº 520/2016-PGJ, oportunidade em que encaminhou ao DEFIN para classificação da despesa, ao demandante para inclusão no E-Jade e ao DAQ para as providências necessárias (ID 41043172).

Os autos foram devidamente instruídos com a seguinte documentação: INF. Contábil Nº 063/2025 – DEFIN/PGJ (ID: 41043542), lançamento do pedido de contratação no sistema e-jade (ID 41044038), relatório de cotação de preços nº 68/2025 (ID: 41044864), Informação Orçamentária n. 181-2025/DEPLAN (ID: 41047293) que demonstra a existência de dotação orçamentária para respaldar a contratação requerida, minuta de Edital (ID 41048321).





Em momento pretérito o feito foi objeto de análise por esta Assessoria Jurídica (ID: 41074137), ocasião em que entendeu pelo prosseguimento do feito, dando segmento à fase externa ante o preenchimento dos requisitos legais necessários ao procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico. Decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa (ID: 41081182) acolheu o parecer Técnico-Jurídico e determinou o prosseguimento do feito.

O DENGGE atualizou os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária com valores ajustados (41089937), dessa forma houve a atualização da cotação 68/2025 (ID: 41092095 | 3).

Com o feito devidamente instruído, foi realizado o Pregão Eletrônico n.º 90020/2025, porém o certame restou FRACASSADO (ID: 41108034 | 2).

Assim, o DAQ encaminhei o feito ao demandante solicitando informação acerca do interesse em prosseguir com a contratação (ID: 41112465). O DENGGE por sua vez retificou o TR após revisão das condições gerais da contratação, em especial as exigências de qualificação técnica operacional e profissional, devolvendo o feito para nova tentativa de contratação.

Os autos foram novamente instruídos com TR atualizado (ID: 41122487, lançamento do pedido de contratação no sistema e-jade (ID 41117980), relatório de cotação de preços n.º 140/2025 (ID: 41117980), nova minuta de Edital (ID: 41123431).

Com isso, os autos vieram conclusos a esta Assessoria Técnica-Jurídica para a análise jurídica e parecer acerca da legalidade da contratação.

É o relatório.

2. FASE INTERNA – INSTRUÇÃO DO PROCESSO





A previsão acerca do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica, está disposta no caput do art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[Destacamos]

Por essa razão, o presente parecer busca realizar o controle de legalidade acerca da aquisição que se pretende, no intuito de examinar os requisitos exigidos em lei para a sua lavratura.

A Lei de Licitações nº 14.133/21 foi estruturada com base nos princípios norteadores da Administração Pública, bem como nos princípios específicos das aquisições públicas, todavia destaca-se que o **Princípio do Planejamento em aquisições** é a mudança mais significativa na essência da nova Lei, impondo ao Administrador que realize aquisições, observando detidamente o planejamento da instituição, de acordo com o interesse público.

O artigo 18 da Lei 14.133/2021 é claro ao delinear essa questão. Vejamos:

Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V – a elaboração do **edital de licitação**;





VI – a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII – o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento** da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

[Destacamos].

Neste ponto, para além do estabelecimento de um plano de contratações, é relevante que a Administração Pública promova um estudo capaz de materializar o planejamento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução para atender as demandas da Entidade Pública.

Nesse sentido foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar para a contratação ora analisada (ID 41036830 | 3 a 12) no qual são levantadas as formas de atendimento da necessidade pública a ser atendida. Quanto à previsão da contratação em testilha, o item 2 do ETP certifica que não consta no Plano Anual de contratações 2025.

Não obstante, na ID 41042959 foi acostado o Plano de Execução do DENG – 2025, aprovado pela Administração Superior. Ainda, a instrução processual demonstra a existência de dotação orçamentária para a contratação pretendida, atendendo a essência da finalidade legislativa.





Dando sequência, por meio do ETP, bem como do TR e Memorial Descritivo, o Demandante apontou que a melhor solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional no local onde ficava a Delegacia Fazendária, para abrigar a cede da NAMIT e sala de aula para o CEAF.

Nessa toada é possível inferir que o feito foi instruído em sua fase interna em consonância com os ditames esposados nos incisos do art. 18, retro mencionado:

- I – apresentação do Estudo técnico preliminar – ID 41036830;
- II – apresentação do Termo de referência – ID 41122487 e memorial descritivo – ID 41089937);
- III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento - presente nos itens 04, 05, 07 do TR (ID: 41122487 | 3 a 33).
- IV – o orçamento estimado – Planilha Orçamentária (ID: 41089937 | 21 a 51) e Relatório de Cotação de Preços (ID 41117980 | 4);
- V – edital de licitação - ID 41123431;
- VI – minuta de contrato – Anexo IV do Edital - ID 41123431;
- VII – o regime de prestação de serviços de engenharia – item 8.1 do TR (empreitada por preço unitário) e memorial descritivo (ID 41122487 e 41089937);
- VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa – item 8 do TR e despacho do DAQ, regimentalmente responsável (ID 41122487 e 41117980);
- IX a motivação circunstanciada das condições de exigências para contratação previstas no edital – item 3 do ETP e item 8.35 do TR – ID 41036830 e ID: 41122487 | 27;
- X – a análise dos riscos – ID 41036830;

Quanto ao orçamento estimado (planilhas orçamentárias – ID 41089937 | 21 a 51) cumpre esclarecer que, diante da particularidade do caso em análise, nas situações em que não foi possível promover a realização da cotação com base na SINAPI ou tabela equivalente, promoveu-se a cotação com fornecedores, em consonância com o art. 8º do Decreto Federal 7.983/13. Por essa razão, entendemos que está em consonância com a legislação.





Registra-se ainda que o presente expediente está em consonância com o disposto no inciso VIII do art. 18, haja vista a definição pela autoridade competente (ID: 41117980), cujas devidas especificações estão presentes na minuta do edital apresentada (ID: 41123431), adequado a via eleita ao Pregão Eletrônico.

Ademais, quanto a boa execução contratual, registra-se que o Termo de Referência traz, além das obrigações da Contratada especificamente relacionada ao objeto desse expediente, as possíveis sanções pelos seus descumprimentos, resguardando os interesses da Administração Pública.

Os demais itens, aplicáveis e realizáveis na sequência da análise, e na etapa seguinte, qual seja a fase externa, será examinada nos tópicos que se seguem. Desse modo, a luz dos apontamentos anteriores em consonância com o art. 18, **opina-se que a estruturação e instrução da fase interna, com espeque na Lei 14.133/2021, obedeceu aos requisitos mínimos esposados na novel norma de licitações, tendo em vista a natureza do objeto almejado.**

2.1. DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Nesse diapasão é de bom alvitre salientar a relevância do Edital, pois este serve de baliza permanente, vinculando todas as cláusulas e condições do procedimento licitatório, não se restringindo a fase de abertura, mas a todas as demais fases que a ele deverão se ater, daí o que dispõe o jurista Hely Lopes Meirelles¹:

Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de licitação, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

¹ Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. – 42 ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90 de 15.9.2015. – São Paulo : Malheiros, 2016.





A legislação determina que na fase preparatória deve ser elaborada a minuta do edital (art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21), o que foi cumprida no caso em análise, conforme minuta anexa (ID: 41123431).

Cabe destacar que, para além do previsto no art. 18, inciso V da Lei Federal 14.133/21, há regras específicas que devem ser observadas na elaboração do edital. Nesse sentido, o art. 25 da referida lei prevê:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Além disso, é importante que seja observado o disposto no inciso VIII do art. 18, ou seja, deve ser definido *“a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto”*, o que foi cumprido como destacado anteriormente.

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada (ID: 41123431), conclui-se que está em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, visto que apresenta os itens necessários descritos no referido dispositivo: objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades da licitação, à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim, em relação a minuta do Edital apresentada ao examinar o disposto em lei, conclui-se que está em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais dispositivos destacados anteriormente, visto que apresenta os itens necessários descritos no referido dispositivo.





2.1.1 DAS MINUTAS QUE COMPÕEM O EDITAL

a) Minuta do Termo de referência

Quanto à minuta do Termo de Referência, é salutar registrar que se trata de documento que confere as diretrizes para a efetivação da contratação administrativa. A legislação determina que o TR deve conter, em síntese, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato, critérios pagamento, critérios e forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária (art. 6, XXIII da Lei Federal 14.133/21).

No caso em análise, o TR consiste no documento de ID: 41122487 | 3 a 33, em sua última versão, o qual demonstra a consonância do Termo de Referência aos mandamentos legais, pois é composto pelos elementos descritos na lei.

Por essa razão, opina-se pela continuidade do presente expediente, haja vista a sua consonância com os ditames normativos, em especial aos elementos descritos no art. 6º XXIII c/c 40 §1º, ambos da Lei Federal 14.133/21.

2.1.2 – DEMAIS PREVISÕES EDITALÍCIAS

Por derradeiro, cumpre, ainda, destacar que se encontram atendidas no presente procedimento, as exigências legais, especialmente quanto aos aspectos contábeis e orçamentários (Informação Contábil nº. 063/2025 -DEFIN/PGJ- ID 41043542 | 3 e Informação Orçamentária nº. 181-2025/DEPLAN - 41047293 | 3. Assim, há disponibilidade de recursos em orçamento. O montante reservado contempla a estimativa do certame, em observância aos termos do art. 60 da Lei 4.320/64.





Assim, nota-se que a minuta do edital anexa ao presente expediente está em consonância com a Lei Federal 14.133/21, como exaustivamente abordado anteriormente.

2.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Adotou-se para o presente expediente a modalidade pregão, na sua forma eletrônica. O Pregão, ora trazido para análise, o qual possui regras delineadas também pela Lei Federal 14.133/21, é o procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços comuns, independente de qual seja o valor estimado da contratação ou da qualidade do ente da Administração, senão vejamos:

Art. 29. A **concorrência** e o **pregão** seguem o **rito procedimental comum** a que se refere o **art. 17** desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

[Destacamos]

Conforme a redação do caput do artigo acima citada, e ainda, o inciso XIII do artigo 6º, ambos da nova lei de licitação, considera-se *bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Cumpra esclarecer que não é tão simples adequar determinado item a ser licitado, na condição de “comum”. Nesse sentido, ao comentar sobre o que pode ser entendido como bem e serviço comum suscetível a ser licitado por meio do pregão, no contexto da Lei Federal 14.133/21, a doutrina aponta que:

Conforme dispõe o art. 6º, XLI, da nova Lei de Licitações, **o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.** Os bens e serviços comuns são **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de**





especificações usuais de mercado” (art. 6.º, XIII, da nova Lei de Licitações)².

Nesse contexto, levando-se em conta o teor do art. 17 c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/21, é possível inferir que a modalidade pregão admite, como critérios de julgamento, o menor preço e o maior desconto, bem como essa modalidade é obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo afastado nos casos de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, obras, serviços especiais de engenharia, bens e serviços especiais, alienações e locações imobiliárias.

Ao examinar a minuta do edital elaborada (ID: 41123431 | 3 a 32), bem como do Termo de Referência anexo (ID: 41123431 | 33 a 53), percebe-se o atendimento ao requisito legal do pregão, tendo em vista que a contratação que se pretende adquirir possui descrição objetivamente definida no edital, além do mais estabeleceu-se como critério de julgamento o menor preço, conforme inciso I do artigo 33 da L. 14.133/21.

Entrementes, o parágrafo único do art. 29 veda a utilização do pregão “às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

Considerando que a contratação em testilha tem por objeto a execução de um serviço que pode ser enquadrado como sendo serviço de engenharia, importa trazer à baila as definições contidas no art. 6º da Lei n. 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova** o espaço físico

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. 9. ed. Rio de Janeiro: MÉTODO, 2021.p. 760.





da natureza ou acarreta **alteração substancial** das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra** a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, **objetivamente padronizáveis** em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua **alta heterogeneidade ou complexidade**, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso; (destacamos)

Pela leitura dos dispositivos verificamos a diferenciação legal entre: 1) atividades que inovam o meio ambiente (como por exemplo a construção de um novo imóvel), definido como obra; e 2) atividades que adequam, mantém ou adaptam um bem já existente (tal como uma reforma ou mesmo a manutenção num edifício já existente), definido como serviço de engenharia e que se subdivide em serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia.

Segundo consta no Termo de Referência, item 1.2 (ID 441122487) os serviços objeto do certame se amoldam na definição de serviço comum de engenharia, não necessitando de treinamento especializado para sua execução.

Nessa toada, **a contratação ora pretendida se amolda à exceção contida no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 14.133/21 que admite a adoção da modalidade Pregão para contratação de serviços comuns de engenharia**, mostrando-se adequada a adoção da modalidade licitatória indicada na minuta.

3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Administração Pública, ao contratar bens e serviços, sempre necessitará de um instrumento formal que discipline a avença





negocial firmada junto ao particular, porquanto a Lei de Licitações e Contratos Administrativos veda expressamente a realização de contrato verbal pela Administração (art. 95, §2º da Lei Federal 14.133/21).

Quanto à Minuta de Contrato (ID: ID: 41123431 | 61 a 76), que compõem o anexo IV do edital, identificamos que o documento apresentado está em consonância com as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei Federal 14.133/21, com exceção da cláusula relacionada aos incisos IX, e XV, por não serem aplicáveis ao caso em análise. Assim, cumprindo o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

O legislador previu algumas situações nas quais esse termo de contrato poderá ser substituído por outro documento formal, porém de conteúdo mais singelo. Essas hipóteses estão reguladas no art. 95, inciso I e II da Lei Federal 14.133/21, que transcrevemos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

[Destacamos]

Tratando sobre esse tema, Ronny Charles nos ensina:

A intenção do legislador foi tornar obrigatória a utilização do instrumento contratual nas contratações com valores mais relevantes, dispensando-a em contratações de menor valor e naquelas que, mesmo ultrapassando tal patamar, tornem o instrumento desnecessário, como ocorre nos casos de “compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica”.³

O Tribunal de Contas da União ao examinar a matéria atinente a dispensa do instrumento contratual, ainda sob a égide da Lei

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo : Ed. Juspodivm, 2021. Pg. 546.





Federal 8.666/93, admitiu a sua dispensa nas hipóteses de entrega imediata, interpretando o que significa o termo “entrega imediata” nas situações em que ocorrer em até trinta dias.⁴

A Lei Federal 14.133/21, ao conceituar o termo “compra”, preservou o mesmo tratamento dado a legislação anterior, dispondo que compra consiste na “aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento” (nos termos do art. 6, inciso X da Lei Federal 14.133/21).

Considerando o valor do objeto que compõem o presente certame e o fato de o serviço ser prestado conforme etapas definidas pelo Demandante (com natureza de escopo), cujo pagamento será realizado a partir das medições do percentual de serviços executados, **entendemos não cabível a aplicação da permissiva legal em comento, razão pela qual opinamos para que seja promovida a celebração de instrumento contratual.**

Por fim, respeitosamente recomenda-se a manifestação expressa da Autoridade Superior quanto a formalização do ajuste por meio de instrumento contratual.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **não se vislumbram**, nesta peça opinativa, obstáculos para o prosseguimento do feito, no intuito de aperfeiçoar o edital aos requisitos legais necessários ao procedimento

⁴ REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL. 1. É juridicamente possível a formalização de contrato de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. 2. Entende-se por “entrega imediata” (mencionada no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993) **aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação** (BRASIL, Tribunal de Contas da União (TCU). ACÓRDÃO 1234/2018 – PLENÁRIO, no âmbito do Processo nº 025.898/2016-7. Relator Min. José Mucio Monteiro. Processo julgado em 30.05.2018).





licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.

Por fim, reitero a necessidade constante de respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e como condição de eficácia, o instrumento em análise deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, da Lei Federal n. 14.133/2021.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025.

Juliana Machado de Oliveira

Auxiliar Ministerial



Gedoc nº 20.14.0001.0008063/2024-90

Requerente: Departamento de Engenharia – DENGÉ

Assunto: Certame licitatório – Pregão – Empreitada Menor Preço Unitário

DECISÃO

Trata-se de demanda aventada pelo Departamento de Engenharia – DENGÉ após a emissão do Ofício nº 129/2024-14ªPDAPOT (ID 40940992), tendo por objetivo final a *contratação de empresa especializada para execução de reforma em ambiente institucional da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, visando à instalação do NAMIT e de sala de aula para uso do CEAF.*

O feito cumpriu de forma regular com a fase interna do certame, sendo realizado o **certame público em 28/07/2025**, porém com **resultado fracassado, como se denota da documentação juntada ao ID 41108035.**

Em virtude disso, o DENGÉ reformulou o **Termo de Referência (ID 41122487)**, sendo **renovados os registros no Ejade e Relatório de Cotação de Preços (ID 41117980)**. Ato contínuo, o **DAQ atualizou o Edital** e seus anexos (ID 41123431), o que foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica, que aportou **Parecer** favorável ao prosseguimento do feito (ID 41141905).

É o relato do necessário.

Evitando desnecessária tautologia, **acolho o Parecer Jurídico de ID 41141905** por seus próprios fundamentos, vez que entendeu pelo **cumprimento dos requisitos necessários à**



formalização do procedimento licitatório em sua fase interna e vislumbrou **adequação** das minutas do edital e do contrato administrativo, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, estando os referidos documentos aptos a surtir os efeitos legais próprios, reconhecendo a continuidade para a fase externa.

Outrossim, quanto à necessidade da Administração, na fase de planejamento, observar as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, (inc. I do art. 40 da Lei nº 14.133/2021), a normativa de regência pretendeu por aproximar as searas públicas a privadas, visando alcançar mais eficiência e redução de custos. Desse modo, com a superveniência do atual diploma de licitações, relevante que se considere os valores praticados no setor privado, ao menos como base da contratação, referente ao mesmo objeto pretendido.

Nessa esteira, há nos autos a especificação de **objeto vinculado à tabela de preços/valores padronizada, notadamente a Tabela SINAP**, ora confeccionada pela Caixa Econômica Federal, sendo **ratificada a cotação** (ID 41117980).

Ainda sobre a estimativa de preços, quanto a preservação/sigilo das informações relacionadas a estimativa de preços, o art. 24 da NLLC prevê que o orçamento poderá ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificada, e, nesse diapasão, repisamos a **vinculação do objeto à tabela de valores padronizadas por entidade de âmbito nacional, o que por si só afasta a possibilidade de sigilo do orçamento estimado.**

Sem embargos, um ponto nevrálgico é a necessária **comprovação de disponibilidade orçamentária**, para fins de abertura da fase externa do certame, o que visa atender ao disposto no art. 40, V, da Lei 14.133/2021, bem como ao artigo 60 da Lei 4.320/64. No caso em tela, em 16/12/2024 foi juntada **Informação da Previsão Orçamentária ao ID 41092095.**

Prosseguindo, coaduno com a Assessoria Jurídica no tocante à **necessidade de se proceder a lavratura de termo de contrato** para a pactuação do intento, à luz do que dispõe o art. 95, incisos, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **AUTORIZO o prosseguimento do feito**, ressaltando a necessidade de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do MPMT, como condição de eficácia, respeitando o princípio da Publicidade e conferindo transparência aos Atos Administrativos, nos termos do Decreto Estadual n. 1.525/2022.



Remetam-se os autos **ao Departamento de Aquisições** para continuidade do feito, com as providências que lhe são pertinentes.

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2025.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa



Procuradoria Geral de Justiça
Rua 4, Quadra 11, N° 237
Centro Político e Administrativo
Cuiabá/MT - CEP: 78049-921



Telefone: (65) 3613-5177



Web: www.mpmt.mp.br
Email: subpgj.adm@mpmt.mp.br

Protocolo: 20.14.0001.0008063/2024-90 ID: 41142091 | 4

Este documento foi incluído por: Débora Germosgeschi Luz - Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa - Capital, em 26/09/2025 16:33:5
Assinado eletronicamente por: JANUARIA DORILEO em: 26/09/2025 16:31:07
Link para validação do documento: <https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=a4728583-bb86-499c-8601-eb1c9df71f4e>

